



# Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163 [pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 000156/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG.**

**CONTRATADA: MAUTONI E BARRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT, EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**Valor: R\$57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**

**Prazo: 12 (doze) meses.**

**Data da Assinatura: 10 de agosto de 2023.**

**Término do Contrato: 09 de agosto de 2024.**

## DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Avenida Brasil, 225, Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Jose Roberto de Paiva Gomes**, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-14, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **MAUTONI E BARRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **50.783.376/0001-98**, com endereço na Rua Vereador José Elias Gadbem, nº 40, no Bairro Jardim das Hortências, CEP. 37.410-788, na cidade de Três Corações, Minas Gerais, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Fabiana Franco Mautoni**, portadora do CPF nº 080.140.966-73 e do documento de identidade nº 75.774-03, SSP/MG, com endereço na Rua Vereador José Elias Gadbem, n.º 40, Bairro Jardim das Hortências, CEP 37.410-788, na cidade de Três Corações,



# Prefeitura Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163 [pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

Minas Gerais, de acordo com o processo de CREDENCIAMENTO Nº 008/2023 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e CONTRATADA o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

### 1. DO OBJETO

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ATRAVÉS DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT, EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

1.1. Locais de atendimento e prestação dos serviços: Unidades de Saúde Estaduais, Municipais e consultórios do Município de Três Corações/MG, ou em consultório próprio da Contratada (neste caso, apresentar documentação exigida em edital).

1.2. Não haverá gastos com deslocamento para o atendimento nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unid</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	UND	720,00	80,00	<b>57.600,00</b>

### 2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início na sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

### 3. DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**



# Prefeitura Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163 [pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

### 4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.2.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

**175-150000000000**

### 6. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento, Credenciamento nº 008/2023.

### 7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163 [pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

**7.1.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.** Realizar o procedimento para o qual se credenciou, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**9.1.** Prestar atendimento de qualidade a todos os usuários das Unidades de Saúde, conforme local e dias da semana definidos no contrato.

**9.2.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

**9.3.** O credenciado deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**9.5.** O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

**9.6.** O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



# Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163 [pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

**9.7.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

**9.8.** Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

**9.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.10.** Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela **CONTRATANTE**.

**9.11.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**9.12.** Os serviços médicos poderão ser prestados em consultório próprio da CONTRATADA, a critério da Administração. Neste caso, será obrigatória a apresentação de comprovante de inscrição no CNES, bem como Alvará Sanitário e de Funcionamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

**10.1.** Constituem obrigações da Contratante:

**10.1.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o fiel cumprimento das obrigações das empresas credenciadas.

**10.1.2.** Solicitar dos profissionais credenciados e seus prepostos, todas as providências necessárias para o bom desempenho dos trabalhos.

**10.1.3.** Designar através do ato formal o Gestor do contrato, com atribuições de acompanhar, fiscalizar, receber e conferir todos os serviços realizados por força do futuro contrato.

**10.1.4.** Estabelecer normas para que as prestações ocorram somente em objeto de serviço do interesse da Secretaria de Saúde, promovendo a devida apuração no caso de ocorrência de utilização fora das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

**10.1.5.** Transferir os recursos previstos neste contrato a CONTRATADA, conforme



# Prefeitura Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163 [pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

Cláusula deste termo.

**10.1.6.** Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços CONTRATADOS.

**10.1.7.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

**10.1.8.** Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

**11.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, através de sua representante **Angélica Borges Pereira Magalhães**, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de serviços de exames.

**11.2.** O acompanhamento, controle, fiscalização e a avaliação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiro, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto;

**11.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, injustificadas por escrito.

## 12. SANÇÕES

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** advertência.
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias



# Prefeitura Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163 [pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na penalidade anterior (letra d).

**12.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

**12.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

**12.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.** Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições



# Prefeitura Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163 [pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c o artigo 3º, parágrafos I e II, do Decreto n.º 11.699/98, que dispõe sobre o sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CORAÇÕES.

**Parágrafo 1º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do “caput” do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 2º** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo 4º** - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

### 13. DA RESCISÃO

13.1. Este termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:





## **Prefeitura Municipal de Três Corações**

### **"Terra do Rei Pelé"**

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163 [pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

- a)** Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou transferência, por parte da contratada, de seus encargos, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- b)** No interesse das partes, mediante comunicação escrita pela parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou direitos para a CONTRATADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Na liquidação amigável ou judicial da CONTRATADA;
- d)** Na superveniência da norma legal ou ato de autoridade competente que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e)** Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93 e em especial, aquelas arroladas no art.78.

**13.2.** A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços CONTRATADOS;
- b)** Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- c)** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- d)** Razões de interesse público;
- e)** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas no forma do inciso 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;
- f)** atraso injustificado no início dos serviços;
- g)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo.

#### **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



# Prefeitura Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163 [pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**15.2.** A CONTRATANTE poderá, por despacho fundamentado do presidente e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do credenciamento e contratação, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do CONTRATADA.

**15.3.** A nulidade do processo de credenciamento induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/1993.

**15.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**15.5.** A contratada não poderá ceder o contrato total total ou parcialmente a terceiros sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.



## Prefeitura Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900  
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163 [pregaopmtc@gmail.com](mailto:pregaopmtc@gmail.com) [www.trescoracoes.mg.gov.br](http://www.trescoracoes.mg.gov.br)

**15.6.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto CONTRATADO sem a concordância da CONTRATANTE manifestada após o conhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizada por termo aditivo, no qual constará cláusula expressa da manutenção da integral responsabilidade pela execução dos serviços.

### 16. DO FORO

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Corações, 10 de agosto de 2023.

---

**Fabiana Franco Mautoni**  
Contratada

**POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DECRETO Nº 4765/2023.**

---

**EDILÉA APARECIDA GOMES**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: